



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 015/2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAPITANGA - BA, E A EMPRESA LEONARDO FERREIRA DOS SANTOS - ME.

O MUNICÍPIO DE ITAPITANGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 14.147.482/0001-11, com sede na Praça Dois Poderes nº 06 - Centro, Itapitanga, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS TOLENTINO**, brasileiro, solteiro, professor, portador da cédula de identidade nº 0837100780 SSP/BA, CPF nº 984.491.095-15, residente e domiciliado a Tv. Santo Antônio, nº 93 Centro - Centro, nesta cidade, simplesmente designado CONTRATANTE, e a doravante denominada CONTRATADA a empresa **LEONARDO FERREIRA DOS SANTOS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.217.487/0001-64, localizada na Rua Alfredo Ferreira, 44, Centro - Itapitanga - Bahia, neste ato representado pelo Sr. **LEONARDO FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portadora da cédula de identidade nº. 0971339732, CPF nº. 029.257.505-,08, residente e domiciliada Rua Alfredo Ferreira, 114, Centro - Itapitanga - Bahia, resolve firmar o presente contrato, conforme Termo e Dispensa Nº 007/2019, tudo de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para prestação de serviço na manutenção preventiva e corretiva de computadores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA JURÍDICA.

O presente contrato, de natureza administrativa e sem vínculo de emprego é regido pelas disposições da lei 8666/93 com as alterações subsequentes, e subsidiariamente, pelos dispostos nos artigos 593 e seguintes do Código Civil vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor do presente contrato é de **R\$ 7.920,00 (sete mil e novecentos e vinte reais)**. No preço ofertado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento, pelo que, sob nenhuma hipótese, poderá ocorrer reajuste. O pagamento será efetuado no máximo em 30 (trinta) dias, com base na apresentação da Nota



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA

Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, após o devido atestado do recebimento definitivo pela CONTRATADA dos serviços que constituem objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

- a) Prestar os serviços na forma ajustada na clausula 1º, e especificado no Termo de Dispensa que é parte integrante deste instrumento.
- b) Utilizar qualquer informação e/ou documentos obtidos, ou proporcionados pela Secretaria de Administração para fins que atendam, exclusivamente, aos objetivos do contrato celebrado;
- c) Cumprir rigorosamente seus deveres fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções, necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;
- d) Em respeito à ética profissional, manter o caráter sigiloso das informações às quais poderá ter acesso em função deste contrato, tomando todas as medidas cabíveis para que tais informações somente sejam divulgadas àquelas pessoas que delas dependam para a execução dos serviços objetos deste contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

- a) Efetuar o pagamento dos serviços prestados no prazo estabelecido na cláusula 3ª;
- b) Notificar, por escrito, o contratado quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
- c) Declarar os serviços efetivamente prestados;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA.

O prazo de vigência do presente instrumento será da data de assinatura até 17 de Abril de 2019, obedecendo ao que reza o art. 57, inciso II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES.

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer obrigação avençada, a multa será graduada de acordo com a gravidade da infração no limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE se reserva ao direito de descontar do pagamento devido do CONTRATADO o valor de qualquer multa porventura imposta.

Parágrafo Terceiro: A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximira o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS.

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento Despesa	Fonte	Valor
05.01 Secretaria de Administração	2.007 - Manutenção da Secretaria de Administração e da Guarda Municipal.	3.9.0.39.00 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	00 - Recursos Ordinários	R\$ 960,00
06.01 Secretaria de Finanças	2.009 - Manutenção da Secretaria de Finanças.	3.9.0.39.00 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	00 - Recursos Ordinários	R\$ 480,00
07.01 Secretaria de Educação, Esporte e Cultura	2.011 - Manutenção da Secretaria de Educação.	3.9.0.39.00 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	01 – Recursos de Impostos e Transferência de Impostos - Educação 25% 04 – Contribuição ao Programa Ensino Fundamental – Salário Educação	R\$ 4.560,00
10.01 Fundo Municipal de Saúde – FMS	2.022 - Manutenção da Secretaria de Saúde	3.9.0.39.00 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	02 – Recursos de Impostos e Transferência de Impostos -Saúde 15%	R\$ 640,00
10.01 Fundo Municipal de Saúde – FMS	2.024 – Manutenção da Atenção Básica –	3.9.0.39.00 Outros Serviços de Terceiro –	14 – Transferência de Recursos do	R\$ 640,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA

	PAB FIXO.	Pessoa Jurídica	SUS	
11.01 Secretaria de Ação Social	2.031 - Manutenção da Secretaria de Ação Social.	3.9.0.39.00 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	00 - Recursos Ordinários	R\$ 640,00

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO COMPETENTE.

Fica eleito o Foro da Comarca Coaraci-Bahia para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (vias), de igual teor e forma para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Itapitanga - Bahia, 17 de janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA

Contratante

José Roberto dos Santos Tolentino

Prefeito

LEONARDO FERREIRA DOS SANTOS – ME

Contratada

Leonardo Ferreira dos Santos

Proprietário

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: